



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Contrato nº. 070/2016
Pregão Presencial nº. 044/2016
Processo Administrativo nº. 093/2016

Contrato para a prestação de serviço por empresa especializada para a instalação de aparelhos de ar condicionado no Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **C. A. R. DE SOUSA AR CONDICIONADO EIRELI-ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, através **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por seu diretor, Sr. Sérgio Donizetti Claudio, portador do CPF/MF nº 580.480.736.68 e RG n.ºM - 5.956.420 - SSPMG, e do outro lado a empresa **C. A. R. DE SOUZA AR CONDICIONADO EIRELI-ME**, estabelecida na Rua General Osório, nº 733, Sala 01, Estação, Franca/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.165.247/0001-38, representada pelo Senhor Matheus Ramos, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Augusto Sarto Morato, nº 752, Franca/SP, portador RG n.º 30.501.173-X e do CPF n.º 351.171.448-64, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Prestação de serviço por empresa especializada para a instalação de aparelhos de ar condicionado no Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, segundo especificações constantes no Anexo I, apenso a este instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. O serviço deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I, Termo de Referência, do edital.

2.1. O prazo de execução do serviço objeto do presente contrato é de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela contratante.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir o Anexo I, parte integrante deste contrato.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a prestação efetiva do serviço e da apresentação da concernente Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

➤ Manutenção Atividade Centro Cultural / Casa da Memória – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 02.80.01.13.392.0471.2.061 / 3.3.90.39.99 – 331.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DO MUNICÍPIO.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar os serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. DA CONTRATADA.

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, transporte, etc.

6.2.3. Manter um responsável na realização dos serviços, nos termos do edital.

6.2.4. Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o perfeito desempenho do serviço prestado.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará em 31 de outubro de 2016, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

11.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

- a) **um por cento**, até dois dias de atraso;
- b) **dez por cento**, entre dois e dez dias de atraso;
- c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a dez dias;
- d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

11.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. É vedada ao contratado a subcontratação total ou parcial, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do serviço objeto deste instrumento.

12.1. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaraniésia, 30 de junho de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Sérgio Donizetti Claudio
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Matheus Ramos
C. A. R. de Sousa AR Condicionado Eireli-ME



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Anexo I do Contrato nº. 070/2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL	PRESTADOR DO SERVIÇO
1.	Prestação de serviço de instalação de 13 (treze) condicionadores de ar tipo Split piso/teto, sendo: <ul style="list-style-type: none">➤ 10 unidades 36000 Btus – frio – 220 v;➤ 03 unidades 12000 Btus – frio – 220 v.	serviço	01	14.500,00	C. A. R. de Sousa Ar Condicionado Eireli-ME